



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PORTARIA REGULAMENTAR SGMP nº 05,

DE 11 DE OUTUBRO DE 2021.

Estabelece normas complementares relacionadas ao afastamento por motivo de saúde dos estagiários jurídicos.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o poder regulamentar conferido pelo disposto no artigo 20 da Resolução GPGJ nº 2.423, de 12 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar as rotinas atinentes ao afastamento por motivo de saúde dos estagiários jurídicos, previsto no artigo 16 do mesmo ato normativo;

CONSIDERANDO o que consta no procedimento SEI nº 20.22.0001.0033458.2021-17

R E S O L V E

Art. 1º - A concessão de afastamento de estagiário jurídico por motivo de saúde deverá ser requerida pelo próprio, até o segundo dia em que deixar de comparecer ou não atuar no seu órgão de lotação, em razão de enfermidade, mediante o preenchimento de formulário próprio, disponibilizado na *intranet* e remessa para o endereço eletrônico do Núcleo de Saúde Ocupacional (NSO/MPRJ), acompanhado de atestado médico ou odontológico detalhado contendo o diagnóstico ou Código Internacional de Doenças (CID) respectivo (Resolução CFM nº 1851/2008).

§ 1º - Em caso de emergência médica, o prazo referido no *caput* deste artigo será de até o terceiro dia em que deixar de comparecer ou não atuar no seu órgão de lotação.

§ 2º - Em caso de tratamento eletivo, assim considerado o que pode ser programado com antecedência sem colocar em risco a saúde do interessado, o requerimento deverá ser formulado com antecedência de 15 (quinze) dias da data programada para o início do afastamento pretendido.

§ 3º - Sem prejuízo do requerimento dirigido ao Núcleo de Saúde Ocupacional, constitui-se dever do estagiário jurídico comunicar à sua chefia imediata sobre o pedido de afastamento por motivo de saúde, nos mesmos prazos fixados neste artigo.



MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 4º - Caso ultrapassados os prazos, o estagiário jurídico deverá encaminhar o requerimento de afastamento por motivo de saúde ao Secretário-Geral do Ministério Público, devidamente acompanhado das justificativas para o atraso e da documentação mencionada no *caput* deste artigo.

§ 5º - As faltas do estagiário jurídico por motivo de doença por até 3 (três) dias consecutivos serão abonadas mediante a apresentação de atestado ou laudo médico diretamente ao supervisor de frequência, que procederá aos devidos registros no respectivo sistema, dispensada, nesse caso, qualquer comunicação ao Núcleo de Saúde Ocupacional.

Art. 2º - Requerido o afastamento por motivo de saúde, o Núcleo de Saúde Ocupacional designará data e horário para comparecimento do estagiário jurídico, para perícia médica, ocasião em que deverá apresentar a documentação comprobatória original (atestado médico ou odontológico e, caso haja, exames complementares e receita médica).

Parágrafo único - No caso de absoluta impossibilidade de locomoção, comprovada por declaração médica, o estagiário jurídico deverá requerer, nos prazos do artigo anterior, a inspeção domiciliar ao Núcleo de Saúde Ocupacional.

Art. 3º - Realizada a perícia, o Núcleo de Saúde Ocupacional encaminhará o Boletim de Inspeção Médica, com parecer, à Diretoria de Recursos Humanos, remetendo cópia da conclusão pericial, por meio eletrônico, ao estagiário jurídico, que se responsabilizará pela comunicação à chefia imediata, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

Art. 4º - O afastamento por motivo de saúde poderá ser prorrogado mediante requerimento do interessado, a ser apresentado na forma do art. 1º, até 2 (dois) dias antes do término do prazo estabelecido originariamente, instruído com atestado médico ou odontológico.

Art. 5º - O afastamento por motivo de saúde por prazo superior a 60 (sessenta) dias dependerá de exame pericial conduzido por junta médica constituída no âmbito do Núcleo de Saúde Ocupacional.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo estabelecido no *caput*, o Núcleo de Saúde Ocupacional comunicará à Diretoria de Recursos Humanos a impossibilidade do retorno do estagiário jurídico às suas funções, que resultará na suspensão do estágio.

Art. 6º - Em caso de divergência entre o período de afastamento por motivo de saúde recomendado pelo médico assistente do estagiário jurídico e o período recomendado pelo Núcleo de Saúde Ocupacional, prevalecerá o indicado no laudo expedido pelo NSO/MPRJ.



MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 7º - É vedada a concessão de afastamento por motivo de saúde para tratamentos e/ou cirurgias de caráter exclusivamente estético.

Art. 8º - Em caso de indeferimento do pedido de afastamento por motivo de saúde, o estagiário jurídico poderá solicitar reconsideração da decisão à Direção do Núcleo de Saúde Ocupacional, em até 2 (dois) dias úteis contados da ciência da decisão, por meio de petição fundamentada apresentada diretamente ao NSO/MPRJ, que decidirá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§1º - Caso a decisão de indeferimento seja mantida, o interessado poderá interpor recurso dirigido ao Secretário-Geral do Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão que manteve o indeferimento.

§2º - Para fins de decisão do recurso, o Secretário-Geral poderá designar Junta Médica, da qual não poderá participar o profissional que indeferiu o pedido de afastamento por motivo de saúde.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2021.

Dimitrius Viveiros Gonçalves
Secretário-Geral do Ministério Público